



Contrato nº 74/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TIAGO RAFFAELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.120.387/0001-33, estabelecida na Rua Luiz Mazzetti, 66, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **TIAGO RAFFAELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.854.760-58, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 37/2021, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 16/2021, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais de construção de acordo com a Lei Municipal nº 2754/2021 para melhoria da sede social das seguintes sociedades de damas: Sempre Unidas da localidade de Linha Kennedy, Flor do Cravo da localidade de Linha Tigre, Onze de Setembro da localidade de Linha Três Bocas, Grupo do Lar da localidade de Linha Lajeado Lereno**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: TIAGO RAFFAELLI ME - 37						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.800,00	UN	Tijolo maciço 5x10x20cms	Olga Regina	0,52	936,00
2	2.000,00	UN	Tijolo 06 furos 9x14x19cms	Recertan	0,68	1.360,00
3	25,00	SC	Cimento CP II c/ 50 Kgs	Votoran	31,50	787,50
4	5,00	M3	Areia média, isenta de impurezas	Central Sul	130,00	650,00
5	7,00	M3	Pedra Brita nº 01	São Cristóvão	90,00	630,00
9	2,00	UN	Aditivo plastificante c/ 01 litro	Alvenarite	7,50	15,00
10	30,00	UN	Tábua para caixaria de 20 cms x 3m de comprimento	Pedro Walter	15,79	473,70
11	37,00	UN	Tábua para caixaria de 30 cms x 3m de comprimento	Pedro Walter	35,00	1.295,00
13	150,00	M	Ripa de madeira de 5x2,5cms	Pedro Walter	2,75	412,50
14	4,00	KG	Prego 17x27	Gerdau	17,50	70,00
15	5,00	KG	Prego 18x27	Gerdau	16,88	84,40
16	22,00	UN	Telha de fibrocimento de 2,44x 1,10m x 6mm	Imbralite	64,95	1.428,90
17	15,00	UN	Telha de fibrocimento de 2,13 x 1,10m x 6mm	Imbralite	59,60	894,00
18	21,00	UN	Telha de fibrocimento de 1,83 x 1,10m x 6mm	Imbralite	50,80	1.066,80
19	25,00	UN	Cumeeira de fibrocimento de 1,10 x 6mm	Imbralite	41,00	1.025,00
20	460,00	UN	Parafuso telheiro com vedação para telha fibrocimento 6mm	Jomarca	0,95	437,00
22	1,00	RL	Fio Ø 1,5mm c/ 100m	Corfio	196,00	196,00
23	1,00	RL	Fio Ø 2,5mm c/ 100m	Corfio	320,00	320,00
24	1,00	UN	Disjuntor 32A	Soprano	28,00	28,00
26	7,00	UN	Suporte para lâmpada de teto	Ilumina	6,70	46,90
27	1,00	CJ	Interruptor duplo simples 10A + 1 tomada 20A	Pezzi	22,50	22,50



28	1,00	CJ	Interruptor simples 10A + 1 tomada 20A	Pezzi	20,00	20,00
29	2,00	UN	Fita Isolante c/ 10 metros	Tigre	6,50	13,00
30	232,00	M2	Forro PVC	Extrasul	23,95	5.556,40
31	140,00	M	Roda forro	Extrasul	6,75	945,00
32	2,00	UN	Tinta acrílica semibrilho c/ 18 litros, cor a escolher	Coral	485,00	970,00
33	1,00	UN	Tinta esmalte c/ 3,6 litros, cor a escolher	Novacor	140,00	140,00
34	4,00	L	Solvente para tinta	Tinsul	15,00	60,00
35	1.900,00	UN	Tijolo maciço 5x10x20cms	Olga Regina	0,52	988,00
36	1.000,00	UN	Tijolo 06 furos 9x14x19cms	Recertan	0,68	680,00
37	26,00	SC	Cimento CP II c/ 50 Kgs	Votoran	31,50	819,00
38	4,00	M3	Areia Média, isenta de impurezas	Central Sul	130,00	520,00
39	5,00	M3	Pedra Brita nº 01	São Cristovão	90,00	450,00
43	2,00	UN	Aditivo plastificante c/ 01 litro	Alvenarite	7,50	15,00
44	39,00	UN	Tábua para caixaria de 20 cms x 3m de comprimento	Pedro Walter	15,79	615,81
45	35,00	UN	Tábua para caixaria de 30 cms x 3m de comprimento	Pedro Walter	35,00	1.225,00
47	82,00	M	Ripa de madeira 5x2,5cms	Pedro Walter	2,75	225,50
48	4,00	PCT	Prego 17x27 c/ 01 Kg	Gerdau	17,50	70,00
49	3,00	PCT	Prego 22x54 c/ 01 Kg	Gerdau	16,50	49,50
50	30,00	UN	Telha de fibrocimento de 3,05 x 1,10m x 6mm	Imbralite	83,50	2.505,00
51	500,00	UN	Parafuso telheiro com vedação para telha fibrocimento 6mm	Jomarca	0,95	475,00
52	870,00	UN	Tijolo 06 furos 9x14x19 cms	Recertan	0,68	591,60
53	14,00	SC	Cimento CII c/ 50 Kgs	Votoran	31,50	441,00
54	3,00	M3	Areia média, isenta de impurezas	Central Sul	130,00	390,00
55	1,00	M3	Pedra brita nº 01	São Cristóvão	90,00	90,00
59	1,00	UN	Aditivo plastificante c/ 01 litro	Alvenarite	7,50	7,50
60	20,00	UN	Tábua para caixaria de 20 cms x 3m de comprimento	Pedro Walter	15,79	315,80
61	1,00	PCT	Prego 17x27 c/ 01 Kg	Gerdau	17,50	17,50
62	45,00	UN	Telha de fibrocimento de 2,44 x 1,10m x 6mm	Imbralite	64,95	2.922,75
63	12,00	UN	Cumeeira de fibrocimento de 1,10m x 6mm	Imbralite	41,00	492,00
64	320,00	UN	Parafuso telheiro com vedação para telha fibrocimento 6mm	Jomarca	0,95	304,00
Total dos Produtos						34.093,56

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 34.093,56 (Trinta e Quatro Mil, Noventa e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata, sem ônus, sem custo de frete/descarregamento e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Do item nº 01 a 29 são materiais a serem entregues junto a sede social da Sociedade de Damas Sempre Unidas da localidade de Linha Kennedy.

Obs¹.: Do item nº 30 a 34 são materiais a serem entregues junto a sede social da Sociedade de Damas Flor do Cravo da localidade de Linha Tigre.

Obs².: Do item nº 35 a 51 são materiais a serem entregues junto a sede social da Sociedade de Damas Onze de Setembro da localidade de Linha Três Bocas.

Obs³.: Do item nº 52 a 64 são materiais a serem entregues junto a sede social da Sociedade de Damas Grupo do Lar da localidade de Linha Lajeado Lerenó.

3.1.1 - Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 15 (Quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS, devendo a entrega ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.



3.1.2 - Salienta-se que a quantidade a ser repassada não poderá exceder ao valor máximo autorizado pela Lei Municipal nº 2754/2021, qual seja: a) R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) a Sociedade de Damas Sempre Unidas da localidade de Linha Kennedy; b) R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) a Sociedade de Damas Flor do Cravo da localidade de Linha Tigre; c) R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) a Sociedade de Damas Onze de Setembro da localidade de Linha Três Bocas; d) R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) a Sociedade de Damas Grupo do Lar da localidade de Linha Lajeado Lerenó.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2043 3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:



9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 13 de Abril de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

TIAGO RAFFAELLI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF